



**Prefeitura Municipal de Aratiba**

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

.Processo nº 1.430/2.016

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 02/2.017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme legislação que habilita o Município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições, e com base nas vistorias a campo, nos autos do processo administrativo nº 1.430/2.016 protocolado no dia 02/12/2.016 sob nº 1.145/2.016 que requer renovação da L.O. nº 43/2.012 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** com as condições e restrições abaixo especificadas:

**IDENTIFICAÇÃO:**

**EMPREENDEDORES REQUERENTES: GLEISON ESTEVÃO ANSELMINI(CPF: 897.482.710 - 72) e MARISA JUSTINA MORGAN ANSELMINI(CPF: 917.557.780 - 15)**

Fone: (54) 3376 - 1238 R. 202

Responsável Técnico: Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> Maria A. de A. Lara - CREA/RS 117578, sob ART nº 8795874 e o Tec. em Agropecuária Dirceu L. Salinni - CREA/SC 507330, sob ART nº 8795898.

Fone: (54)3519 - 0744(Maria A. de A. Lara)

Para a atividade de: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS

Cód. de Ramo: 112,11

Endereço do empreendedor e do empreendimento: Linha Esperança Alta - Aratiba

Área total da propriedade: 16,5ha

**COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1. Quanto à localização e características das construções (do galpão e da composteira):**

1.1. Esta licença autoriza a continuidade da Operação do empreendimento que possui 01(um) galpão com área construída total aproximada de 1680m<sup>2</sup>, perfazendo capacidade máxima para alojar 18.000 aves e uma composteira de 02(duas) células.

1.2. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

1.3. A cada remoção dos dejetos deverá ser verificado o piso quanto a afundamentos e ou rachaduras que possibilitem infiltrações que contaminem o lençol freático.;

1.4. A composteira deverá ser mantida perfeitamente impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas.

1.5. A composteira deveser mantida fechada para evitar entrada de animais;

1.6. Não poderá ocorrer vazamento de resíduos da parte interna para a externa do aviário e da composteira.

**2. Quanto ao manejo dos resíduos:**

2.1. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

2.2. Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após um período mínimo de 90 dias de compostagem;

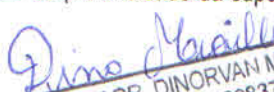
2.3. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade de criação devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal;

2.4. As carcaças de aves mortas e os resíduos de mesma origem deverão ser destinados a compostagem, onde deverão ser misturados em camadas sucessivas, de cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova e assim sucessivamente, mantendo sempre a compostagem umedecida e as carcaças em decomposição cobertas.

**3. Quanto às características da área de aplicação:**

3.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas;

3.2. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior

  
ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI  
CREA/RS 162837



## Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

precipitação pluviométrica;

3.3. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

3.5. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 100 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, e 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas e 300 metros de Escolas, Campos de futebol, Centros comunitários, núcleos habitacionais, áreas urbanas ou qualquer outro local que tenha grande circulação pública;

3.6. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (após 90 dias de maturação).

3.7. A dosagem de dejetos a ser aplicada no solo deve seguir análise química dos solos interpretada por profissional habilitado e indicada para a cultura que será implantada na área;

### 4. Quanto às condições da propriedade:

4.1. Conservar as formações vegetais, em entorno dos cursos de água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro, enfim nas APP's conforme determinado pela Legislação vigente;

4.2. Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

4.3. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

4.4. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

4.5. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;

4.6. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;

4.7. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

### 5. Outras condições e restrições:

5.1. Manter sempre limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno das construções: dos galpões, e da composteira;

5.2. Realizar periodicamente manutenção nas instalações.

5.3. Manter o cadastro de consumidor de lenha junto ao DEFAP ativo.

5.4. A lenha utilizada na atividade deverá ser de origem exótica ou, em caso de ser nativa, ser licenciada pelo órgão competente;

5.5 - O proprietário após inscrever seu imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente (Lei Federal 12.651);

### 6. DA PUBLICIDADE DESTA LICENÇA:

6.1 - O empreendedor deverá afixar em local visível placa de publicidade desta Licença, em tamanho 0,5x0,8m dizendo:

**GRANJA AVÍCOLA ANSELMINI**  
**Empreendimento Licenciado pela SMMAT da Prefeitura Municipal de Aratiba**  
**L.O. nº 02/2.017 válida até 02/01/2.021**

  
**ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI**  
**CREA/RS 162837**



**Prefeitura Municipal de Aratiba**

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

**7 - Com vistas a renovação da L.O o empreendedor deverá apresentar:**

- 7.1. Requerimento assinado pelo proprietário solicitando a renovação da LO;
- 7.2. Laudo Técnico assinado por profissional habilitado com ART, dando conta do cumprimento das Condições e Restrições desta licença, ou se for o caso, justificativa para possível descumprimento de algum item.
- 7.3. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;
- 7.4. Cópia desta licença;
- 7.5. Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Aratiba;
- 7.6. Negativa de débitos junto a fazenda do(s) requerente(s).
- 7.7. Informar o técnico responsável pela orientação ao manejo animal;
- 7.8. ART do técnico responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental, Manejo e Deposição de Dejetos e Manutenção do Sistema com validade mínima de 5,5 anos.
- 7.9. Cópia do comprovante de inscrição no CAR.
- 7.10. Cópia do CPF e RG do(s) requerentes.
- 7.11 Matrícula atualizada do imóvel em que estão localizadas as construções.
- 7.12. Certidão de registro no Cadastro Florestal/RS atualizado;

**Observação:** Protocolar a solicitação de Renovação desta L. O. no mínimo 60 dias antes de seu vencimento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia desta licença deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.

Esta licença apenas autoriza a operação do empreendimento em questão e nas condições acima descritas, não dispensando nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, não exclui outras licenças que possam se fazer necessárias, nem autoriza a supressão de qualquer forma vegetal.

A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível na Integradora e no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Local e Data de emissão: **Aratiba, R.S., 03 de janeiro de 2017.**

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: **02 de janeiro de 2021.**

ENG.º AGR.º DINORVAN MIORELLI  
CREA/RS 162837  
LICENCIADOR AMBIENTAL

ENG.º AGR.º DINORVAN MIORELLI  
CREA/RS 162837